



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

***RECOMENDAÇÃO Nº 002, DE 28 DE MARÇO DE 2003.***

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por seus Promotores de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 201, inciso VIII, e parágrafo 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93,

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 227 da Constituição Federal, no sentido de ser dever da família, da sociedade e do Estado, entre outros, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, bem como à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência ou crueldade,

**CONSIDERANDO** a finalidade a que se destina a medida socioeducativa de semiliberdade, estatuída pelo artigo 120 da Lei nº 8.069/90 como instrumento de ressocialização que assegura a realização de atividades externa, sendo obrigatórios a garantia de escolarização e profissionalização dos jovens autores de atos infracionais bem como o reforço e a manutenção de seus vínculos familiares e comunitários,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

**CONSIDERANDO** o conteúdo do relatório informativo anexado ao PIP nº 08190.148619/02-33, que noticia a situação calamitosa das Unidades de Semiliberdade do Distrito Federal, apresentando atendimento incipiente ante a superlotação e a falta de recursos técnicos, materiais e humanos, o que inviabiliza a correta observância dos direitos estabelecidos em favor dos adolescentes em cumprimento desta medida socioeducativa,

**R E S O L V E**

**RECOMENDAR** à Secretaria de Estado da Ação Social do Distrito Federal que adote as medidas necessárias à criação de novas unidades de atendimento aos adolescentes sentenciados ao cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade, assegurando a eles os direitos fundamentais que lhes são conferidos pela norma estatutária, sob pena de serem tomadas as providências judiciais cabíveis,

**RECOMENDAR** à Secretaria de Estado da Ação Social do Distrito Federal que determine às unidades de semiliberdade em funcionamento a elaboração de planos individuais de atendimento para cada um dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, com vistas ao acompanhamento, monitoramento e registro das atividades diárias desenvolvidas por eles, sob pena de serem utilizados os recursos judiciais previstos na legislação especial,

W

d



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

**RECOMENDAR** à Secretaria de Estado da Ação Social do Distrito Federal que determine às unidades de semiliberdade em atividade a criação de arquivos a fim de que permaneçam compilados os prontuários dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, uma vez que estes contêm todas as intervenções realizadas pelas equipes técnicas, sendo indispensáveis ao correto acompanhamento desses jovens, sob pena de serem tomadas as medidas legais adequadas,

**RECOMENDAR** à Secretaria de Estado da Ação Social do Distrito Federal que promova ações visando a integração e a cooperação intersetorial entre as instituições de atendimento à adolescentes, realizando a capacitação continuada das equipes técnicas que nelas atuam, com vistas ao aperfeiçoamento dos educadores e dos monitores que gerenciam estas unidades, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais pertinentes.

Publique-se e encaminhe-se aos destinatários.

Brasília, 28 de março 2003.

  
**Selma L. N. Sauerbronn de Souza**  
Promotora de Justiça

  
**Alexandre Chmelik Pucci**  
Promotor de Justiça Adjunto